CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0238 / 2010	DE	2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0238 / 2010	DE	27/05/2010

PROMOVENTE:	VEREADOR MARCELO AGUIAR

E M E N T A:	DENOMIN A PRAÇA AMANTINO CARDOSO DE MORAES, OS ESPAÇOS LIVRES SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO NO JARDIM CASTELO, DISTRITO DE ENGENHEIRO GOULART DA SUBPREFEITURA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DELIMITADOS PELAS RUAS PIRITUBA, PEDRO MARCIANO DE ALCÂNTARA, ALVARIM E LUIS OLIVIERI).

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01 - 238 de 10
Adonina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 MAI 2010
Const. Just. e Leg. Participação,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE CELSO JATENE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00238/2010

Denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes, os espaços livres sem denominação localizado no Jardim Castelo, Distrito de Engenheiro Goulart da Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Amantino Cardoso de Moraes, os espaços livres delimitados pelas ruas Pirituba - cadlog 16387-2, Pedro Marciano de Alcântara - cadlog 15948-4, Alvarim - cadlog 27333-3 e Luis Olivieri - cadlog 71934-0 (setor 130 – Quadras 341 e 343) , Jardim Castelo, Distrito de Engenheiro Goulart da Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

EQUIPE DE PROTOCOLO
27 MAI 2010
SGP.42

16:55 27/05/2010 005373 - Protocolo Legislativo - SGP.22

MARCELO AGUIAR
Vereador
Líder do PSC

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí,100, 7º andar - sl 715 – São Paulo – SP – CEP 01319-900 – fone: 3396-4350

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 9
Em 12/11/10
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-238/10
Assessoria Cível - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

JUSTIFICATIVA

Os moradores dos bairros limítrofes Jardim Celeste e Jardim Engenho Novo, desde a gestão da ex-prefeita Luiza Erundina, vem cuidando de um terreno baldio ali existente. O trato da comunidade ao terreno refere-se à coleta de lixo, ao corte de grama e a preservação de inúmeras árvores, que, na época, para evitar a ocupação irregular, foram plantadas pelos próprios munícipes. Hoje, aquele terreno, abandonado em outrora, é uma verdadeira área verde, que, de certa forma, já possui infra-estrutura de uma praça. Neste sentido, a reinvidicação dos moradores requer solução de fácil encaminhamento e de baixo custo.

A construção de uma praça no local ora indicado, teria o mérito de regularizar uma situação já consolidada. Atualmente as árvores, plantadas no passado, como já foi explicitado acima, já atingem mais de dez metros de altura. Além disso, os moradores, com seus próprios recursos, construíram bancos de madeira para descansarem à sombra das mesmas. O trato da população local com aquele terreno trouxe a melhoria da qualidade de vida para adultos, crianças e idosos, que moram em seu entorno.

É sempre necessário ressaltar que, mesmo com as inúmeras novas opções que vêm sendo paulatinamente criadas pela nova administração, quando mais próximo da moradia, mais possível e menos oneroso será o lazer, uma vez que elimina custos de passagens e tempo de locomoção.

Em se regularizando aquela situação, que é desejo da população local, o espaço deverá receber o nome de AMANTINO CARDOSO DE MORAES, antigo morador do bairro, falecido em vinte e três de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Nascido em 11 de março de 1914, na cidade de Avaré, estado de São Paulo, Amantino foi trabalhador rural até 1956, após o qual mudou-se para a capital, indo residir no bairro do Cangaíba, até a data de seu falecimento.

Sua atuação no bairro e na região é reconhecida ainda hoje por antigos moradores que fazem questão de registrar, entre as várias atividades que desenvolveu, a participação sempre constante nos movimentos por melhorias locais, a habilidade para unir a população em tomo de objetivos que favorecessem o bem comum e a amizade que dedicava a todos a sua volta.

A concretização de projeto em tela, insere-se ainda dentro dos planos do Executivo de urbanizar e regularizar a cidade e de dar ênfase, particularmente, a projetos já reivindicados pela comunidade e que não onerem acima do possível os gastos públicos. O que é exatamente o caso em questão.

Isto posto, solicito o apoio de meus nobres pares à aprovação do presente projeto de lei

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí,100, 7º andar - sl 715 – São Paulo – SP – CEP 01319-900 – fone: 3396-4350

USO COMUM

Folha nº 1 - 83 do proc
Nº 01 - 238 de 10-
Arruamento Cleone - Ass. Parque

LOCAL: Jardim Castelo

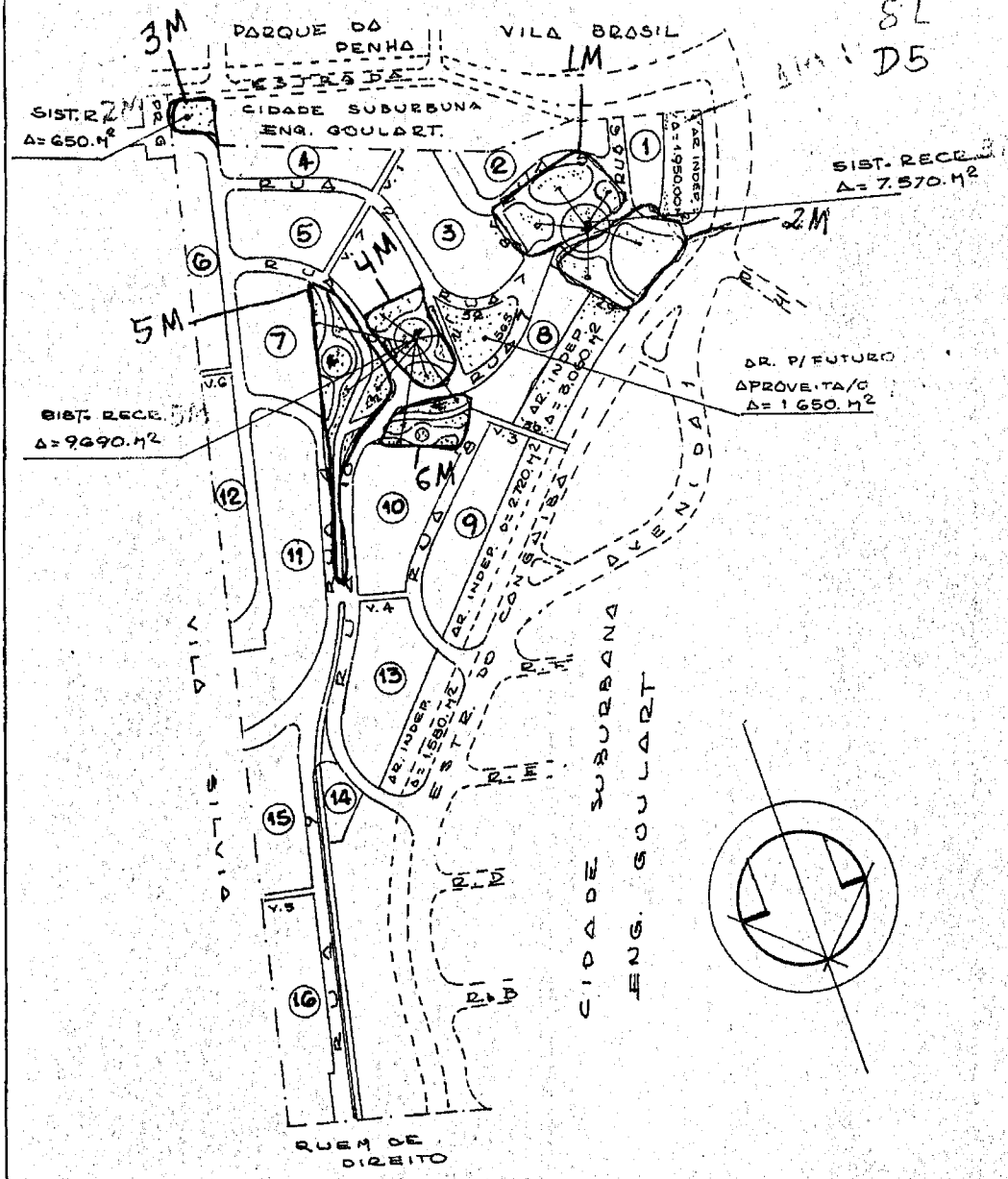
BAIRRO: Engenheiro Goulart

SUBDISTRITO: Penha Arruamento aprovado em 7.6.68

SETOR: 130

ESP.LIVRES:

REGIONAL	CADLOG	SETOR	GEGRAN	Nº
AR — PE	33 22 - 2	103	120 - 22	~~UGS~~ UG



TÍTULO

Arruamento nº 1799, aprovado pelo Alvará nº 2579, série 20, em .... 7.6.68, Proc. nº 149.017/66, Planta de PROJ. nº 23.839, Propriedade de Paulo Faleiros do Nascimento.

Decreto Lei nº 58/37 - Inscrição nº 144 no 12º RI - Alvará datado de 07/06/68 - Planta nº A-23.839.-

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-239 de 10
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

130F341M0001

Para visualizar o documento associado, **clique aqui**.

Sqam: 130F341M0001
Croqarea: 101904001
Sql:
Codlog:
Slideshow: C:\SIPGEO\SLIDES\130F341M0001.SLI
Observaes:
Croq_area: 101904001
Uso: UC
Cadlog1: 273333
Cadlog2: 719340
Ar: PE
M2: 3570
Setor: 130
Quadra: 0
Lote: 0
Codlog1:
Denomina__:
Sitdenocod:
Sitleitofi:
Sitleitole:
Sql1:
Dc:
Codl:
At:
Fr_ideal:
Test_cal:
Tt:
N_esq:
Ac:
Pav:
Acc:
Padrao:
Uso1:
Cob:
Ciii:
Total: 2

Fechar

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-138 de 10
Antonio Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

130F343M0001

Para visualizar o documento associado, **clique aqui**.

Sqam: 130F343M0001
Croqarea: 101904002
Sql:
Codlog:
Slideshow: C:\SIPGEO\SLIDES\130F343M0001.SLI
Observaes:
Croq_area: 101904002
Uso: UC
Cadlog1: 719340
Cadlog2: 242578
Ar: PE
M2: 4000
Setor: 130
Quadra: 0
Lote: 0
Codlog1:
Denomina__:
Sitdenocod:
Sitleitofi:
Sitleitole:
Sql1:
Dc:
Codl:
At:
Fr_ideal:
Test_cal:
Tt:
N_esq:
Ac:
Pav:
Acc:
Padrao:
Uso1:
Cob:
Ciii:
Total: 2

Fechar

SETOR 130 ESC. 1:1.000

J. CASTELO
QS. 1 2 3 4
3ª ZONA DESD. DA QDR. 108

QUADRA 341

REVISÃO

1969 - 1971 - 1972

PROC. 233 021/70 (11/12/72)

T 1974 10/9/74
atu. 81. Pap 31006/81 GO 12/5/81

ATU 82 PAP 31020/82 (17.11.82) CELSO
Atu. 83 Pap. 41.015/83 (28.11.83) Lourdes

ATU. 84. PAP. 41004/84 10/4/84
41003/83

PAP. 21005/85 (14.5.85) FÉ

PAP 41011/85 14.8.85 HM

Pap. 71.014/85 (26.9.85) Lourdes

PAP 43001/88 27-6-88 CA

PAP. 43.007/88. 10.11.88. ARMENA.

PAP 43012/89 11-12-89 GO.

PAP 43014/88-13.12.90- MM

PAP 71001/90 (4.01.91) Jurema
PAP 31005/91 21-6-91 Ivanka
Pap. 71.003/93 - 23-8-94 Paulo
PAP. 22.005/93 - 23-8-94 Paulo
ATU. 96. 5.11.96. GO
Atu 98. 30/06 JULIANA
ATU 00 - 31/3 Fatiana.
ATU.01 16/10 Renato
ATU.02 18/11 ROSA
ATU.03 - 20/03 - EDILEINE
ATU.03 14/04 ROSA
ATU.05 12/04 MARCOS
ATU.06 23/11 HELENA

AV. RUBENS FRAGA DE TOLEDO SOARES

RUA UM

R. LUIZ OLIVIERI

RUA ATUAL R. URUCA

RUA ATUAL R. ALVARIM

RUA ATUAL R. PERITIBA

VIELA

PRAÇA G

JARDIM

AT. AV. ESTRADA DE CANGAIBA

264,00

S/C

COD. 1

COD. 4

COD. LOG. 04128-9

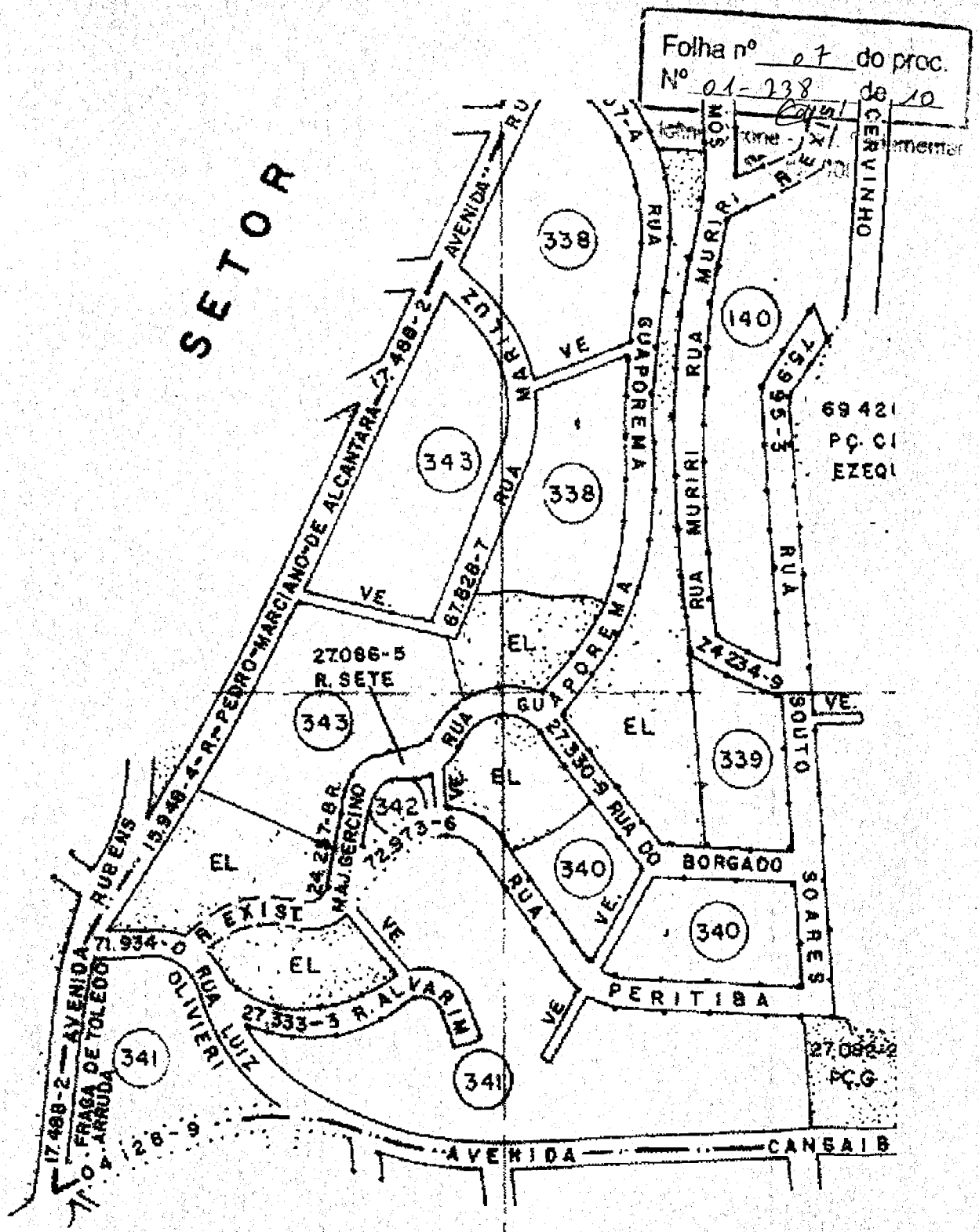
Folha nº 06 do proc.
Nº 07 128
Autoria Cleone - Ass. Perito

ULT. COND. 01.9

ULT. LOTE 215

CARMELITA 26/5/75

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-238 de 10





Folha nº 02 do proc. Nº 0114338/12 - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-238 de 2010 12/11/10 (a) Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação. Tendo em vista que até esta data o gabinete do autor do presente projeto não apresentou a certidão de óbito, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/11/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
12/11/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 12/11/10 17:25 hs
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Jurídica - Encaminhamento(s) de
fls. 10 / 15 ... 10 / 11 / 10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 10
Proc. Nº 01-0238/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0238/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- PL nº 0506/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina **Praça Amantino Cardoso de Moraes**, o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro e Ruas Belém Santos e serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha e da outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 11
Proc. 01-0238/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 12
Proc. 01-023[illegible]
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 8
Proc. Nº 21.238/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 14
Proc. 01-0238/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Fls.
Proc. 15
01-0506/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 10/11/2010, PÁG 152

PROJETO DE LEI 01-0506/2010 do Vereador Toninho Paiva (PR)
"Denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes, o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro e ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica denominada Praça Amantino Cardoso de Moraes, o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro e ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010. Às Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17.11.10 às 18h
MTS RF

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relator.
Sala da Comissão da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 18 / 11 / 2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/12/11 AS 15 h
POR
SAÍDA: 18/2 ÀS: 15 h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 16 e 17, e folha de informação nº — e — em 04/03/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº - 16 - do proc.
nº. 01-238 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0238/2010 de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Amantino Cardoso de Moraes) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0238/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e dos mapas de localização do logradouro de fls. 3/8.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11.

Presidente

Folha nº -17- do proc.
nº. 01 - 238 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

25 - OF-SGP15
25- 00030/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 238/2010, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que "Denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes, os espaços livres sem denominação localizado no Jardim Castelo, Distrito de Engenheiro Goulart da Subprefeitura da Penha, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 238/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
04 MAR 2011
RECEBIDO
Marlene Giménes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 18 a 22, e folha de informação nº ——— em 12/04/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-0238 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 043/11-C

15 - DOCREC
15- 01658/2011

Ref.: Ofício SGP 15 nº 030/2011
Processo nº 2011-0.064.900-6

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Câmara cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 238/10, do Vereador Marcelo Aguiar, que denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes os espaços livres localizados no Jardim Castelo, Distrito de Engenheiro Goulart, Subprefeitura da Penha.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 238-10

CMSP - SGP.22 - 11/04/2011 - 11:26 - 000787 - 1/1

À Comissão de Constituição, Justiça e
Participação Legislativa
Em 11/04/11

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-238 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Amantino Cardoso de Moraes (Praça)

17
Folha nº ... do Proc.
2011.0.064.900-6
Courdes de Jesus G. Souza
AGPP/DAH ATL-II

Folha de Informação nº
Do Mem° 1055/07

Em 18/10/2007 (a)

fls. nº 11 - 11.06.108

- CÓPIA -

Shirlei Berlino
RF. 633.933-0-00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sra. Maria Isabel Garcia
Diretora Substituta da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **612/07** de autoria do(a) vereador(a) **Antonio Carlos Rodrigues** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Amantino Cardoso de Moraes**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela legislação vigente - **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão e lutou por melhorias para região beneficiando o coletivo local.

Em 18/10/2007.

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 18/10/2007.

Maria Isabel Garcia
Diretora Substituta da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

Folha nº 20 do proc.
nº. 01-238 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 14

do processo nº 2011 – 0.064.900 – 6 em 29/03/2011 (a)

Edivaldo M. Dorniciano
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 036/11 – ATL III

Interessado: vereador Marcelo Aguiar – PL 238/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Amantino Cardoso de Moraes.

CASE G

Sr. Diretor

Em folha retro, SGM / ATL solicita manifestação e resposta aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 para o local descrito no projeto de lei nº 238/10 cujo texto limita-se a reproduzir os PLs 612/07 e 678/08 arquivados, e não aponta graficamente a área da tal praça.

De acordo com situação fática em comparação a reprodução do setor fiscal 130, respondemos as perguntas conforme segue:

Item 1 – são bens públicos.

Item 2 – são oficiais e não possuem número de codlog.

Item 3 – são bens públicos não denominados.

Item 4 – o nome "Amantino Cardoso de Moraes" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Amantino Cardoso de Moraes, o conjunto de espaços livres retratados como espaço livre sem denominação delimitado pela rua existente, rua Alvarim e lotes particulares (setor 130 – quadra 341) e o remanescente de espaço livre delimitado pela rua existente e rua Luiz Olivieri (setor 130 – quadra 343) situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha".

EBM/mdsc (Praça Amantino Cardoso de Moraes – Case G)
Eliana Beccaio Mellone

Folha nº -21- do proc.
nº. 01-238 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 15

do processo nº 2011 – 0.064.900 – 6 em 29/03/2011 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

29/03/2011

CASE - 4
30 MAR 2011
0.14.20.000

EBM/mdsc (Praça Amantino Cardoso de Moraes – Case G)
Eliana Beccato Mellone

Folha nº -22- do proc.
nº. 01-0238 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 16

do processo nº 2011-0.064.900-6 em 30/03/2011 (a).....

Claudia A. S. P. Novais
Agente de apoio
SEHAB - CASE G

INTERESSADO: **Vereador:Marcelo Aguiar**
ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0238/10
INFORMAÇÃO: 074/CASE-G/2011

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

30/03/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

S.G.M.-A.T.L.
31 MAR 2011
RECEBIDO

AJM/

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adilson

Para Manifestar-se
Sobre o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação.
Em 19 / 4 / 11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

5/25/04/11 às 16:45Hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste dato documento(s) rubricado(s)
sob nº 03, a folha da informação nº
_____ em 21/5/11.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.
nº 01-238 de 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.8[illegible]

OF-PL0238-10

São Paulo, 25 de abril de 2011

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0238/10

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0238/10, de sua autoria, que dispõe sobre a denominação de logradouro público em homenagem a Amantino Cardoso de Moraes.

Às folhas 20 do processo, houve a prestação de informações, esclarecendo que o bem público é oficial, não contém número de codlog, tampouco denominação até o momento, sendo que o nome "Amantino Cardoso de Moraes" não constitui homonímia. Ademais, houve a correta descrição e localização da via no projeto, confirmando tratar-se de uma praça. Ao justificar o projeto de lei (folhas 02 dos autos), há a menção ao falecimento do homenageado em 23 de dezembro de 1985.

A fim de complementar a análise acerca da legalidade deste presente projeto, em atenção ao disposto no art. 2º da Lei n. 14.454/2007 (vide folhas 11 dos autos), o qual veda a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria no sentido de apresentar a certidão de óbito do homenageado.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Arselino Tatto
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Marcelo Aguiar

RF: 28.778
02/05/11

liderança PSC 6º 607

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 13
Nome _____
RF. _____ SGP-12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

213846
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 09/01/2013
O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33